

MINAS GERAIS

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo DRT/MG – 46211.015608/2004-96

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROPAGAVENDE, CNPJ: 17.431.784/0001-05, com endereço à Rua Paracatu, 1.119 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30180-091, e de outro o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA, CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia – São Paulo – CEP: 04550-005, tendo em vista as cláusulas que foram objeto de negociação, em razão da efetivação da mudança da data base de 01 de dezembro para 01 de abril, cuja vigência será a partir de 01 de abril de 2005 e término em 31 de março de 2006, fica estabelecido o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que foi assinada pelas partes, em 16 de dezembro de 2004, tendo sido registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Processo DRT/MG – 46211.015608/2004-96, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA

a)- Este ADITIVO abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINDUSFARMA, que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Minas Gerais – PROPAGAVENDE, cujas atividades são reguladas pela Lei no. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), e concomitantemente vinculados à categoria profissional representada pelo SINDICATO subscritor, cuja data base foi alterada para 01 de abril.

b)- Os empregados abrangidos por este ADITIVO, estarão excluídos do Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscritor desta, e a Federação das Indústrias e ou do Comércio do Estado de Minas Gerais, para o período de 01 de dezembro de 2004 a 31 de março de 2006.

CLÁUSULA 02 – MUDANÇA DE DATA BASE

Em 01 de abril de 2005 será efetivada a mudança da data base da categoria profissional, de 01 de dezembro para 01 de abril.

CLÁUSULA 03 – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Com a efetivação da mudança da data base, os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, serão reajustados pelo índice negociado de 3,08% (três vírgula zero oito por cento), correspondente ao período de 01/12/2004 a 31/03/2005.

- a) – Sobre os salários fixos de 01/12/2004, será aplicado em 01/04/2005, o índice negociado de 3,08% (três vírgula zero oito por cento), para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
- b) – Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA 04 – SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta) por mês.

O salário normativo, previsto nesta cláusula, será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a Lei e o presente Acordo determinarem para reajustar os salários da categoria profissional acordante.

CLÁUSULA 05 – TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por este ADITIVO, recolherão às suas expensas o valor correspondente à taxa negociada, referente a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.000,00, ou seja, até o teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por trabalhador representado, recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2005, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 081 – C/C 503.746-4 – Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte – Minas Gerais.

CLÁUSULA 06 – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da Taxa Negocial, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes e funções.

CLÁUSULA 06 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS O RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2005 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º. XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) - Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 15 de setembro de 2005, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;
- b)- O pagamento da PLR corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), cujo pagamento será em uma única parcela, até 28/02/2006;
- c) - Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- d) - No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01/2005 a 31/12/2005, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;
- e) - Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2005.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA

Além das cláusulas do presente ADITIVO, cuja vigência será de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2005 e término em 31 de março de 2006, também, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (01/12/2004 a 30/11/2006), firmada entre as partes em 16 de dezembro de 2004, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, DRT/MG – 46211.015608/2004-96, que não sofreram alteração, terão a sua vigência até 31 de março de 2006.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ADITIVO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2005.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES
E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

MILTON ZSCHABER DE ARAÚJO
Presidente

**P/SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**

JOÃO BUITVIDAS